



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0516/2026

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Instituto dos Advogados de Santa Catarina - IASC e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, que visa declarar o Instituto dos Advogados de Santa Catarina – IASC integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, mediante sua inclusão no Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018.

De acordo com a justificativa, o IASC, fundado em 1º de novembro de 1931, constitui a mais antiga entidade jurídica do Estado, tendo participado da implantação da primeira Faculdade de Direito em Santa Catarina, em 1932, e da criação da Seccional catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1933.

A proposição fundamenta o reconhecimento na trajetória histórica e institucional do IASC e na preservação de práticas, saberes e tradições relacionados à cultura jurídica catarinense, destacando, entre outros aspectos, suas sessões solenes, produção e difusão do conhecimento jurídico, memória compartilhada entre gerações de juristas e atuação institucional em defesa do Estado de Direito, da democracia e das garantias fundamentais.



II – VOTO

Nos termos do art. 72, incisos I e XV, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição.

No que se refere à constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência legislativa do Estado para dispor sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, nos termos do art. 24, inciso VII, da Constituição Federal e do art. 10, inciso VII, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Sob o aspecto material, a proposição encontra fundamento no art. 216 da Constituição Federal, que compreende como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, abrangendo, entre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

No âmbito estadual, a matéria encontra respaldo, ainda, nas disposições constitucionais relativas à proteção e valorização do patrimônio cultural catarinense.

Quanto à legalidade, verifica-se que a proposição observa a sistemática adotada pela Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, e não colide com nenhuma outra norma legal vigente, bem como apresenta adequada técnica legislativa.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, incisos I e XV, e 144 do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0516/2026.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,

Deputado Estadual